



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 112 PAGINAS

N.º 3.311 CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1990 ANO XXXVII

### Sumário

	PÁGINA
<b>PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL</b>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Secretaria .....	03
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	05
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	05
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	11
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	
Processo Crime .....	
<b>Preparo e Distribuição</b>	
<b>COMARCA DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	11
Protesto de Títulos .....	48
<b>COMARCA DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	51
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b>	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	79
EDITAIS JUDICIAIS .....	80
Capital .....	80
Interior .....	89
DIVERSOS .....	102
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b>	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	102
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	109
EDITAIS JUDICIAIS .....	

II - Manter inalterados os valores contidos nas tabelas pertinentes às demais serventias.

Curitiba, 21 de dezembro de 1990.

*Assinado*  
JOSÉ MIGUEL  
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ronald Accioly, Renato Pedrosa, Jorge Andriguetto, Nunes do Nascimento, Lemos Filho, Plínio Cachuba, Eros Gradowski, Lima Lopes, Lenz César, Mattos Guedes, Neqi Calixto, Freitas Oliveira, Sydney Zappa, Adolpho Pereira, Otto Sponholz, Silva Wolff, Luiz Porrotti, Osiris Pontoura, Wilson Reback, Oswaldo Espíndola, Cordeiro Machado, Troiano Netto, Carlos Raitani e Ivan Righi.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	URC	(Cr\$)	URC	C P C	(Cr\$)
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidões):					
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, desquite, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal de escritura de ações ou atos que a dissolvam .....	30.000	870.00	-0-		0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento .....	20.000	580.00	-0-		0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:					
a) - em breve relatório .....	10.000	290.00	-0-		0.00
b) - verbo ad verbum - primeira folha .....	15.000	435.00	-0-		0.00
por folha que exceder .....	4.000	116.00	-0-		0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração .....	2.000	58.00	-0-		0.00
III - Habilitação para casamento	150.000	4.350.00	3.000		07.00
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamação, suprimento de idade e de consentimento .....	30.000	870.00	-0-		0.00
b) - Casamento fora do Cartório excluída a dispensa com a conclusão, a cargo de interessado .....	200.000	5.800.00	-0-		0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidões .....	10.000	290.00	-0-		0.00

NOTA 1 - Evidenciar e cobrança acumulada dos editais de (a) e (b) desta Tabela XII;  
NOTA 2 - Evidenciar e cobrança acumulada de (ita III) com a letra (b) desta Tabela XII.

IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 10/90

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em sessão do Órgão Especial realizada em 14 de dezembro último, tendo em vista a proposição e a justificativa do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça, na forma do artigo 31 da Lei nº 7.567/82,

RESOLVE

I - Alterar as custas constantes das Tabelas XII, XV, XVI, XVII e XVIII, do Regimento de Custas, referentes, respectivamente, aos atos dos Oficiais de Registro Civil, de Protesto de Títulos, dos Contadores, Partidores, Distribuidores e Depositários Públicos, dos Avaliadores Judiciais e dos Oficiais de Justiça, na forma anexa, as quais estavam sendo insuficientes para a manutenção destas categorias.

**ATENÇÃO:**  
Na página 112 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.





titular). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls.02 ; II- Aos Departamentos competentes, para as devidas providências. Em, 06.12.90.

**PROT. Nº 27093/90. MARIA APARECIDA TUCCI NOGUEIRA.** (Assunto: Requer contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1977, 1978 e 1979 e incorporação de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). De acordo com o contido no parecer retro, lavre-se em favor da requerente o seguinte ato: I- mandando contar, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1977, 1978 e 1979; II- incorporando ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante os decênios compreendidos entre 08.11.65 e 07.11.75 e entre 08.11.75 e 17.05.84, antecipado em virtude das contagens efetuadas pela Portaria nº 884/80-TJ e durante o quinquênio compreendido entre 18.05.84 e 17.05.89; III- Após, devolva-se o presente expediente à

Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça, para que seja cumprida a parte final do parecer de fls. 09/11. Em, 07.12.90.

**PROT. Nº 41841/90. HALINA WINHARSKI** (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Defiro. Lavre-se ato mandando contar em favor da interessada, o tempo de 04 (quatro) anos e 59 (cinquenta e nove) dias, para o efeito de aposentadoria, referente aos períodos de 01.12.71 a 01.06.72, 01.08.73 a 23.10.73 e de 05.03.74 a 08.08.77, em que prestou serviços em atividades privadas com base no § 5º do artigo 35, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 10.12.90.

**PROT. Nº 39664/90. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL.** (Assunto: Lotação de CARLOS PINHEIRO GLUCHOWSKI, naquele Juízo). Ao Departamento Administrativo, para oficiar ao Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível da Capital, para que se manifeste quanto à solicitação constante da inicial. Em, 10.12.90.

#### RELAÇÃO Nº66/90

**PROT. Nº39093/90. MARIA DO CARMO ROSA MAPPEI.** - (Assunto: Aposentadoria) Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido de MARIA DO CARMO ROSA MAPPEI, no cargo de Escrivão Distrital de Quatro Pontes, Comarca de Marechal Cândido Rondon, de acordo com os cálculos e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em, 12/12/1990.

**PROT. Nº39791/90. JOÃO MICHALZECHEN.** - (Assunto: Contagem de tempo de serviço.) Defiro o pedido de fls.02, nos exatos termos do parecer retro, a fim de que seja: I. ratificada as contagens de tempo efetuadas pelas Portarias nºs 20300, de 8 de outubro de 1982, para todos os efeitos legais, do tempo de 4 (quatro) anos e 3 (três) dias referente ao período de 26.06.78 a 29.06.82, por serviços prestados à Polícia Militar e 12424, de 29 de janeiro de 1986, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, do tempo de 300 (trezentos) dias, por serviços prestados ao Ministério do Exército, correspondente ao período de 15.01.77 a 14.11.77. II- contado, para todos os efeitos legais, o tempo de 08 (oito) anos e 103 (cento e três) dias correspondente ao período de 29.06.82 a 09.10.90, por serviços prestados à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, nos termos do artigo 129, caput, da Lei nº6174/70. Em 13/12/1990.

**PROT. Nº40325/90. CARLOS ROMANEL.** - (Assunto: Requer contagem de férias em dobro alusiva aos exercícios de 1989 e 1990) Tendo em vista o que consta do parecer retro: I- Defiro a contagem em favor do interessado, para todos os efeitos legais, do tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, com base no que preceitua o art. 37, do Ato das Disposições Transitórias da nova Constituição Estadual; II- Indefiro a contagem em dobro das férias alusivas ao ano de 1990, face o que preceitua o art. 34, X, da legislação supracitada. Após, devolva-se à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça. Em, 14/12/1990.

**PROT. Nº27305/90. ADROALDO BELLANDA.** - (Assunto: Requer contagem de férias em dobro alusivas aos exercícios de 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989 e 1990.) De acordo com o contido no parecer de fls. 06/09 e certidões de fls. 03/04: I- Defiro a contagem em favor do requerente, para todos os efeitos legais, do tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1987, 1988 e 1989, com base no art. 37, do Ato das Disposições Transitórias da nova Constituição Estadual; II- Indefiro as seguintes contagens de férias em dobro: a. alusivas ao ano de 1986, por ser o ano de sua investidura no cargo que ocupa e conforme preceitua o § 2º, do artigo 149, da Lei nº6174/70; b. referentes aos anos de 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984 e 1985, por não se encontrar, nesta época, investido de cargo de provimento efetivo, conforme preceitua o artigo 19, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei nº6174/70); c. relativas ao ano de 1990, tendo em vista o que preceitua o art. 34, X, da Constituição Estadual. Após, devolva-se à Assessoria Jurídica do Departamento da Justiça para as devidas comunicações. Em 14/02/1990.

**PROT. Nº37818/90-ENIETE ELIANA SCHEPPER NICZ** - (Assunto: Requer incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir.) Defiro. Lavre-se ato mandando incorporar ao acervo de serviço público da requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 (um) ano, por não haver se afastado do exercício de suas funções no decênio compreendido entre 18.02.77 a 24.12.85, antecipado pela contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº1542/84, com base no artigo 248, da Lei nº6174/70 e parecer retro. Em, 11/12/1990.

**PROT. Nº42.307/90-MARCO ANTONIO PANISSON** - (Assunto: Contagem de tempo de serviço.) Defiro, para determinar a contagem em favor do requerente, para efeito de aposentadoria, do tempo de 05 (seis) anos e 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, em que prestou serviços a entidades privadas, referente aos períodos de 02.06.75 a 04.01.80, 02.05.80 a 16.01.81, 02.03.81 a 31.07.81, 19.08.81 a 30.04.82, de acordo com o artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual e parecer retro. Em, 12/12/1990.

**PROT. Nº43867/90- DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** - (Assunto: Solicita designação de WALDEVAIR ALBINI, para exercer as funções de chefe da Seção de Apoio à Comissão de Concursos e Promoções, durante as férias do titular.) Defiro. Lavre-se ato respectivo. Em, 11/12/1990.

**PROT. Nº33466/90. HONORINA DE PAULA PEREIRA.** - (Assunto: Requer contagem de tempo de serviço.) Defiro, a fim de que seja contado em favor da requerente, para o efeito de aposentadoria, o tempo de 8 (oito) anos e 239 (duzentos e trinta e nove) dias, por serviços prestados em atividade privada, no período de 5 de dezembro de 1968 a 31 de julho de 1977, conforme preceitua o § 5º, do artigo 35, da Constituição Estadual e parecer retro. Em 14/12/1990.

**PROT. Nº41789/90. ALCEMAR SOARES.** (Assunto: Requer contagem de férias em dobro alusiva ao exercício de 1989.) Defiro. Lavre-se ato mandando contar, em favor do requerente, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas ao ano de 1989, de acordo com o parecer retro. Após, devolva-se o presente expediente à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria, para que seja cumprida a parte final do parecer de fls.05/06. Em 14/12/1990.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 252/90.

#### SEÇÃO DO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:-

Processo nº 14729-9 - Mandado de Segurança, de Santo Antonio da Platina.- Vara Única.- Impetrante: Banco do Estado do Paraná S/A.- Adv.: Dra. Doris Maria Baptistella Werka.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio da Platina.- **DESPACHO:**

1. O Banco do Estado do Paraná S/A. vale-se da ação mandamental, com pedido liminar, contra o ato judicial de concessão de medida cautelar inominada inaudita altera parte, requerida pelo Município de Santo Antonio da Platina e da qual também interpôs agravo de instrumento.

2. Alega que deferira ao Município de Santo Antonio da Platina duas operações de Abertura de Crédito em Conta Corrente, em 27 de julho e 13 de setembro, ambos do ano em curso, cuja forma de pagamento fora pactuada através da outorga de procuração, a débito na conta vinculada do Fundo de Participação dos Municípios, do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, mas que faltando a última parcela de ambos os contratos, vencíveis em 26 do corrente e 08 de janeiro vindouro, aquela pessoa jurídica de direito público interno ajuzara a medida judicial, logrando êxito inicial, sob fundamento de que as cláusulas contratuais que estipularam os juros são nulas, por ferirem o preceito constitucional do artigo 192, parágrafo 3º, ainda porque não possui caixa para suportar o salário de dezembro e o 13º de seus funcionários.

Alegando lesão irreparável, eis que, a perdurar tal decisão monocrática, não terá direito de receber o crédito pactuado, eis que bloqueada a verba respectiva rebate a argumentação quanto a limitação constitucional dos juros, por falta de lei reguladora da matéria, conforme ampla citação doutrinária e jurisprudencial, lembrando que as procurações outorgadas pelo Município têm caráter de irrevogabilidade e, assim, inexiste o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, que justificaria a liminar concedida.

Ao final, pede a suspensão liminar do ato impugnado, "conhecendo-se do mérito da controvérsia e acolhendo-se o presente mandado de segurança para o fim de reconhecer a existência de ofensa a direitos líquidos e certos do impetrante, em relação ao seu crédito", ou, formulando pedido diverso, "Pretende sejam suspensos os efeitos do ato judicial impetrado, até o julgamento do agravo de instrumento" (fls. 12).

3. A liminar enseja deferimento, ao modo do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533, de



PACIENTE : WALDEMIRO SCHMIDT REU PRESO  
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI

0014727-5 PEDIDO DE PROVIDENCIAS (CAR)  
COMARCA : COLOMBO  
ACAO ORIG. : 00000001/90 PEDIDO DE PROVIDENCIAS  
PROTOCOLO : 44226/90  
REQUERENTE : CAMARA MUNICIPAL DE COLOMBO  
REQUERIDO : LORDES GERALDO  
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI

0014742-2 HABEAS CORPUS CRIME  
COMARCA : MEDIANEIRA  
VARA : VARA CRIMINAL  
ACAO ORIG. : 00000018/74 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 44952/90  
IMPETRANTE : ADV AIRTON AMILCAR MOMO  
PACIENTE : ARMANDO BERNARDI BERTI  
RELATOR : DES. EROS GRADOWSKI

0014731-9 HABEAS CORPUS CRIME  
COMARCA : UNIAO DA VITORIA  
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS  
ACAO ORIG. : INQUERITO POLICIAL  
PROTOCOLO : 44578/90  
IMPETRANTE : JOSE ADAO PRESTES EM SEU FAVOR REU PRESO  
PACIENTE : JOEL PRESTES EM SEU FAVOR REU PRESO  
RELATOR : DES. FREITAS OLIVEIRA

0014654-7 APELACAO CRIME  
COMARCA : ORTIGUEIRA  
VARA : VARA UNICA  
ACAO ORIG. : 00000029/88 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 36349/89  
APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
APELADO : JOAQUIM PINHEIRO  
ADV : ANTONIO MARCOS PEDROSO  
PACIENTE : NEREU MERCER DE LIMA  
RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA  
REVISOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

0014688-3 RECURSO CRIME EX OFFICIO  
COMARCA : MARINGA  
VARA : 3A VARA CRIMINAL  
ACAO ORIG. : 00000165/86 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 43930/90  
RECORRENTE : JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO  
RECORRIDO : PAULO PEREIRA DA SILVA  
ADV : EIJI IASSAKA  
RELATOR : JORGE HADDAD  
REVISOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

\*\*\* 2a CAMARA CRIMINAL \*\*\*

0014553-5 APELACAO CRIME  
COMARCA : ARAPOTI  
VARA : VARA UNICA  
ACAO ORIG. : 00000006/89 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 07011/90  
APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
APELADO : ALFREDO NEREU DA ROSA  
ADV : JOSE QUEIROZ TEIXEIRA  
RELATOR : DES. LIMA LOPES  
REVISOR : DES. LENZ CESAR

0014582-6 APELACAO CRIME  
COMARCA : ARAUCARIA  
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS  
ACAO ORIG. : 00000032/87 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 42916/90  
APELANTE : ANTONIO DA CONCEICAO  
ADV : MOZARTE DE QUADROS  
APELADO : JUSTICA PUBLICA  
RELATOR : DES. LIMA LOPES  
REVISOR : DES. LENZ CESAR

0014662-9 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
COMARCA : PONTA GROSSA  
VARA : 1A VARA CRIMINAL  
ACAO ORIG. : 00000195/90 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 43674/90  
RECORRENTE : VANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA REU PRESO  
ADV : FRANCISCO CARLOS JORGE  
RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA  
RELATOR : DES. LIMA LOPES

0014636-9 APELACAO CRIME  
COMARCA : PALOTINA  
VARA : VARA UNICA  
ACAO ORIG. : 00000035/87 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 34588/88  
APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
APELADO : CEDENI LUIZ OENING  
ADV : ACYR LOURENCO DE GOUVEIA  
PACIENTE : OSVALDO CARNELOSSO  
RELATOR : DES. LENZ CESAR  
REVISOR : DES. MATTOS GUEDES

0014724-4 APELACAO CRIME  
COMARCA : ANDIRA  
VARA : VARA UNICA  
ACAO ORIG. : 00000034/87 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 44293/90  
APELANTE : WALDEMAR PADEIGIS  
ADV : MARCIO FERREIRA  
PACIENTE : ANA LUCIA FERREIRA  
RELATOR : JUSTICA PUBLICA  
REVISOR : DES. MATTOS GUEDES  
JUIZ REV CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI

0014744-6 HABEAS CORPUS CRIME  
COMARCA : ARAUCARIA  
VARA : VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 45049/90

IMPETRANTE : SEBASTIAO ALVES DA SILVA EM SEU FAVOR REU PRESO  
RELATOR : DES. MATTOS GUEDES

0009166-9 APELACAO CRIME (89.50.00477)  
DISTRIBUIDA POR SUCESSAO  
COMARCA : RIBEIRAO DO PINHAL  
VARA : VARA UNICA  
ACAO ORIG. : 00000034/89 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 35640/89  
APELANTE : JOSE RICARDO DA SILVA  
ADV : REYNALDO ESTEVES  
APELADO : JUSTICA PUBLICA  
RELATOR : ( CARGO VAGO - CRIME )  
JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI  
REVISOR : DES. LIMA LOPES

0013835-8 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
COMARCA : CASTRO  
VARA : VARA CRIMINAL MENORES FAMILIA E ANEXOS  
ACAO ORIG. : 00000017/90 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 32616/90  
RECORRENTE : JOAO DITI FINKLER REU PRESO  
ADV : ULAMIR EMERSON FERREIRA  
RECORRIDO : GENEROSO VIDAL DE ANDRADE  
RELATOR : JUSTICA PUBLICA  
RELATOR : ( CARGO VAGO - CRIME )  
JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI

0014542-2 APELACAO CRIME  
COMARCA : ENGENHEIRO BELTRAO  
VARA : VARA UNICA  
ACAO ORIG. : 00000024/90 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 42298/90  
APELANTE : OSVALDO GERMANO DE SOUZA REU PRESO  
APELADO : JUSTICA PUBLICA  
RELATOR : ( CARGO VAGO - CRIME )  
JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI  
REVISOR : DES. LIMA LOPES

0014722-0 HABEAS CORPUS CRIME  
COMARCA : CAMPO MOURAO  
VARA : 1A VARA CRIMINAL  
ACAO ORIG. : 00000128/85 ACAO PENAL  
PROTOCOLO : 44371/90  
IMPETRANTE : ADV ALMIR LAMIN  
PACIENTE : HELIO DIAS FRANCA  
RELATOR : ( CARGO VAGO - CRIME )  
JUIZ REL CONV : JUIZ CONV. EDSON MALACHINI

Homologo a distribuicao efetuada por processamento  
eletronico referente ao periodo de 18 de Dezembro de 1990 a 24 de  
Dezembro de 1990.

Curitiba, 26 de Dezembro de 1990.

*José Lemos Filho*  
DES. LEMOS FILHO  
VICE-PRESIDENTE

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### RESOLUÇÃO N. 4/90

O Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, em  
sessão do Órgão Especial, hoje realizada,

### RESOLVE

I- suprimir a alínea f e alterar as alíneas a, c, d e e do  
art. 10 da Resolução n. 1/90, que passam a vigorar com a seguinte reda-  
ção:

"Art. 10. ...  
a) às sextas-feiras, mediante convocação do respectivo Pre-  
sidente, sessão plenária, o Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis  
Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas;

c) às terças-feiras, as 1ª e 3ª Câmaras Cíveis e a 3ª Câ-  
ra Criminal;

d) às quartas-feiras, as 2ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis;

e) às quintas-feiras, as 1ª, 2ª e 4ª Câmaras Criminais;"

II- alterar a redação do § 2º do art. 80 do Regimento Inter-  
no, que passa a ser a seguinte:

"Art. 80. ...

§ 2º. Sempre que, encerrada a sessão, restarem em pauta ou  
em mesa, mais de vinte (20) feitos sem julgamento, o Presidente fará

realizar sessão extraordinária, no dia útil imediato, às 8h e 30min, in dependente de publicação ou nova pauta."

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de dezembro de 1990.

LUÍS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO - Presidente

Estiveram presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes FRANCISCO MUNIZ, NASSER DE MELO, LUIZ VIEL, MARTINS RICCI, MARANHÃO DE LOYD TA, DILMAR KESSLER, ALTAIR PATRUCCI, TADEU COSTA, SERGIO MATTIO LI, ACCACIO CAMBI, PACHECO-ROCHA, ANTONIO CARLOS SCHIEBEL, TROTTA TELLES, MOACIR GUIMARÃES, ULYSSES LOPES, CLOTÁRIO PORTUGAL NETO, ANTONIO GOMES DA SILVA, JOSÉ VIDAL COELHO, IRLAN ARCO-VERDE, CYRO CREMA, OCTAVIO VALEIXO e CARLOS HOFFMANN.

## Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.254/90

O Secretário do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14984/90, resolve:

**C O N C E D E R**

a SUELY FERREIRA NIEHUES, Bibliotecário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 187/90, de 05 de outubro de 1990, a partir de 21 de Janeiro de 1991.

Curitiba, 21 de dezembro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.255/90

O Secretário do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14987/90, resolve:

**C O N C E D E R**

a ANITA LEODADIA BEGARA GOMES, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1989 e ao presente exercício, a partir de 02 de Janeiro de 1991.

Curitiba, 21 de dezembro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.256/90

O Secretário do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 14988/90, resolve:

**C O N C E D E R**

a TEODORA MARIA DUARTE, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de Janeiro de 1991.

Curitiba, 21 de dezembro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

# CÍVEL E COMÉRCIO

## COMARCA DE CURITIBA

### 1: VARA CÍVEL

#### 1ª VARA CÍVEL.

DOUTOR ANTONIO DOMINGOS RAMINA.

1. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 58.116 - Confecções LS Ltda. X Hélio Reis Comércio de Artigos de Vestuário Ltda. À conta e preparo das custas remanescentes. Adv. Carlyle Popp.

2. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 54.528 - Banco Nacional S/A. X H. Kaminski & Cia Ltda e outros. (sentença em resumo). Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a retificação. Adv. Paulo Alfredo D. Ferreira, Vicente Reinaldo Teixeira Fugliese, Geroldo Augusto Hauer.

3. - ORDINÁRIA - 58.242 - Ilton Foltran. X Irmãos Thá S/A Construções Industriais e Comércio. (sentença em resumo). Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a transação. Adv. Luiz Felipe Haj Mussi, José Carlos Busatto, Edir Refagim.

4. - DESPEJO - 58.217 - Leopoldo Ienc. X Terezinha de Jesus Giangrossi (sentença em resumo). Isto posto e considerando que a ré manifestou sua concordância com o pedido formulado pelo autor, na forma prevista no § 4º do art. 53, da Lei nº 5.649/79; considerando que, embora a ação também tivesse por fundamento a infração de cláusula contratual, já decorreu o prazo de seis meses, contados da citação; Hei por bem Homologar essa concordância da locatária, fixando o prazo de seis meses para a desocupação voluntária do imóvel, caso em que ficará isenta do pagamento das custas processuais e dos honorários que arbitro em 20% sobre o valor da ação. Caso não haja a desocupação nesse prazo, será expedido mandado de despejo. Adv. Maria Ilma Caruso.

5. - EMBARGOS DO DEVEDOR - 58.389-A - Daneth do Brasil Laboratórios Industriais Ltda. X Elastipim - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Ao examinar os presentes autos de embargos do devedor, verifiquei a necessidade da produção de prova oral, na forma requerida pelas partes, assim, designo o dia 27 de março de 1991, às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os representantes legais das partes para o depoimento pessoal e para eventual conciliação, facultando-se a indicação de testemunhas. Adv. Carlos Roberto de Oliveira, Victor Ribeiro.

6. - SUMARÍSSIMO DE CÔBRANÇA - 58.308 - Conjunto Habitacional Galha Azul II. X Arminde Fadhla Fonseca. (sentença em resumo). extinto o presente processo. Adv. Mariz Oliveira Mendes, Luiz Fernando de Queiroz.

7. - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 58.676 - João Fernandes. X Eliana Born I - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II - cite-se (s) o (s) requerido(s) para vir e mandar receber a quantia oferecida, no dia 04/02/91, às 14:30 horas, no Cartório desta vara, sob pena de depósito, caso em que poderá contestar o pedido em dez dias, contados da data supra. Adv. Cleusa da Anuniação Gonçalves.

8. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 47.663 - Banco Bradesco de Investimentos S/A. X Instituto da Patologia Clínica Sta Izabel Ltda e out. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Adv. Mitsuyo Fugimoto Claudio Antonio Ribeiro, José Carlos Farah, Jacy Barbero, Ildelfonso Bernardo Heisler, Jacqueline Beatriz Santos de Moura.

9. - BUSCA E APREENSÃO - 58.474 - Cia. Aymoré de Crédito Investimentos e Financiamentos. X Osmir Maschio. (sentença em resumo). Julgo extinto o presente processo. Adv. Gisele Fasses Copel, Jane Luci Gulka.

10. - ARROLAMENTO - 50039 - Ida Brunkow Santos. X Olimpio Andrade dos Santos. (sentença em resumo). Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a retificação. Adv. Telma Silmara do Pilar Meyer dos Santos, Rosemari Storrer.

11. - DESPEJO - 58.677 - Francisco Camargo de Mello feitoras. X Renate Theresza Jacobs Lopes. Ite-se para contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Dê-se ciência aos demais ocupantes do imóvel. Adv. Cleusa da Anuniação Gonçalves.

12. - EMBARGOS AO DEVEDOR - 58.599-A - Arélio Fernandes Correia. X Ana Lía Wlodkowski. 1 - Hecebo os embargos com suspensão da execução. Intimem-se a embargos para impugná-los em dez dias. 2 - Outrossim, manifeste-se a credora, nos autos da execução, sobre o pedido de substituição do bem penhorado. Adv. Laerso da Rosa Vieira, João Itiberê de Souza Batista.

13. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 58.621 - Condomínio Conjunto Residencial Paraná. X Itair Afonso Siqueira. Aguarde-se a manifestação do credor. Adv. Marilza Matoski.

14. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 54.179 - Malucelli & Filhos Ltda. X Celso Diogenes Deduck. Defiro o pedido de fls. 44. Adv. Democles Paulo Machado, Cedição Túlio.

que ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Da cidade e passado nesta cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Ednéa Rodrigues Campos, Empregada Juramentada e datilógrafa e subscreevi.

T. 81518 P. 5431

FREDMANN ANDERSON WENDPAP  
-JUIZ SUBSTITUTO-

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS BARROSO & OLIVA LTDA., PAULO FERNANDO CARDOSO OLIVA e LUCIMARA BARROSO OLIVA.**  
(Prazo 30 dias).

O DOUTOR FREDMANN ANDERSON WENDPAP, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados BARROSO & OLIVA LTDA., PAULO FERNANDO CARDOSO OLIVA e LUCIMARA BARROSO OLIVA, que nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 238/87, que lhes mova o BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A., foi procedida a penhora por CARTA PRECATÓRIA, na Comarca de Tibagi-Pr., em seus bens constantes dos seguintes: UMA área de terras com 20,00 (vinte) alqueires, ou sejam, 48,40 hectares, na localidade denominada de Morro Azul, Distrito de Ventania, na Comarca de Tibagi-Pr., com as divisões e confrontações constantes da Matrícula sob o nº 3.869, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tibagi-Pr. Os bens foram depositados em mãos de Depositária Pública da aquela Comarca, Sr.º Glaci B. de Gus. Ficando desse forma pelo presente edital intimados os executados da penhora, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, e que o prazo para embargo é de dez dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sertãozinho, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Ednéa Rodrigues Campos, Empregada Juramentada e datilógrafa e subscreevi.

FREDMANN ANDERSON WENDPAP  
-JUIZ SUBSTITUTO-

T. 81517 P. 5432

**COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS.**

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, MM. Juiz de Direito da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER**

aos candidatos inscritos no Concurso para provimento do cargo de Escrivão do Crime desta Comarca de Siqueira Campos abaixo relacionados, de que foi designado o dia 07 de fevereiro de 1.991, às 08:30 horas, para realização das provas do concurso, ou melhor, na Escola Estadual Professora Maria Aparecida Chuey Salcedo, localizada a rua Benjamin Constant, nº 889, esquina com a rua Rio Grande do Sul, nesta cidade. Ficam INTIMADOS através do presente, os candidatos a seguir nominados, para comparecerem no dia, hora e local acima citados, para a realização das provas:

- 01- ROSILÉIA BRUNIARA RIBEIRO;
- 02- MARIALICE CAVALHEIRO;
- 03- PAULO PAULINO RODRIGUES;
- 04- SIRLEY ALVES GARCIA;
- 05- EVALDO BARBOSA;
- 06- NOEMI RODRIGUES STROMBERG;
- 07- ADILSON CANTERI;
- 08- ELAINE GRASSE GARCIA;
- 09- ANDREA BAGATIN PRIDLI;
- 10- DENISE SOUTO;
- 11- ARISOLI CARACNANI;
- 12- ANDERSON ADALTON DA SILVA;
- 13- MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA;
- 14- LUIZ CARLOS BOZA;
- 15- MARA ELIZA FURLAN;
- 16- WALDEMAR FURLAN JUNIOR.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e especialmente dos acima mencionados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado copia no local de costume, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (11-12-1990). Eu, Simeia Muzza de Freitas, Escrivão Designado do Cível e demais áreas que o datilógrafa e o subscreevo.

MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA  
JUIZ DE DIREITO.

F.cr\$ 4.788,00 P. 5724 FAT/ P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE MARIMBONDO, DESTA COMARCA.**

A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, / MM. Juiz de Direito desta Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER**

aos candidatos inscritos no Concurso para provimento do cargo de Escrivão Distrital de Marimbondo, desta Comarca, e abaixo relacionados, de que foi designado o dia 05 de fevereiro de 1.991, às 08:30 horas, para realização das provas do concurso, ou melhor, na Escola Estadual Professora Maria Aparecida Chuey Salcedo, localizada a rua Benjamin Constant, nº 889, esquina com a rua Rio Grande do Sul, nesta cidade. Ficam INTIMADOS através do presente, os candidatos a seguir nominados, para comparecerem no dia, hora e local acima citados, para a realização das provas:

- 01- ALVARO DE QUADROS NETO;
- 02- TÂNIA APARECIDA LISBOA;
- 03- MAROEL CEZAR LISBOA;
- 04- JOÃO EDISON ALVES CAMARGO E GOMES;
- 05- ANTONIO CARLOS DE MELLO PACHECO FILHO;
- 06- GISELENE TANAKA BIAZZETTO ROTTA;
- 07- ROBERTO JONCZYK;
- 08- LUCÉLIA LUZIA MULLER;
- 09- ILZE TEREZINHA BRAGA SILVEIRA;
- 10- MARIA INES DIAS;
- 11- MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA;
- 12- NILTON TADEU ESCORSIN;
- 13- BERNADETE DE FATIMA GUILHERME ESCORSIN;
- 14- JOSÉ UBIRAJARA DE OLIVEIRA;
- 15- WALDOMIRO BAPTISTA NETO;
- 16- JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO;
- 17- CADIA BARBOSA DE CARVALHO;
- 18- SUELI APARECIDA ARAUJO DE ALMEIDA;
- 19- SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN;
- 20- RITA DANGUI MATTÉ GRANDO;
- 21- AGOSTINHO CARLOS THON;
- 22- ANTONIO CARLOS THON;
- 23- LEYSEREE ADRIENE FRITSCH XAVIER;
- 24- ADEMIR LUIZ EHLERS;
- 25- JONAS FRANCISCO DE SOUZA;
- 26- REGINA FÁTIMA DA COSTA SANTOS;
- 27- ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO PALASON;
- 28- MARISA LEOPOLDINA DE MACEDO CRUZ CORDEIRO;
- 29- ARLENI SAFRAIDER BARBATO;
- 30- MARCIO LUIZ BARBATO;

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e especialmente dos acima mencionados e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital de INTIMAÇÃO que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado copia no local de costume, na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (11-12-1990). Eu, Simeia Muzza de Freitas, Escrivão Designado do Cível e demais áreas que o datilógrafa e o subscreevo.

MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA  
JUIZ DE DIREITO.

F.cr\$ 6.300,00 P. 5725 FAT/ P/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU AMILTON PACHECO PROCÓPIO, com prazo de 60 (Sessenta) dias.**

O Doutor JOÃO RICARDO CUNHA DE ALVEIDA, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Iguaçu-Pr., na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu AMILTON PACHECO PROCÓPIO, natural de Torres-RS., nascido aos 22-05-61, filho de José Pedro Correia e Zelina Pacheco Procópio, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, de que por este juízo foi declarada / extinta a punibilidade do mesmo nos autos de Ação Penal / nº 04/86, bem como dos autos de Execução de Pena de Multa sob nº 12/89, por sentença datada de 17 de agosto de 1990 face ao integral cumprimento da pena imposta pela sentença, (Pagamento da Multa) pelo que expediu-se o presente / edital para que tomem conhecimento e não possam de futuro alegar ignorância.

O presente edital será publicado e afixado no átrio do Fórum.

DADO E PASSADO nesta cidade e comaras / de São Miguel do Iguaçu-Pr., aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Divina Lucia Mognon, Escrivã Criminal que o datilógrafa e subscreevi.

JOÃO RICARDO CUNHA DE ALVEIDA  
Juiz de Direito

G:P: 5717